EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE COMERCIANTES EXTERNOS Nº 03/2026
SEMANA CULTURAL DE PESCARIA BRAVA
23, 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2026

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico – SMTCED**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE COMERCIANTES EXTERNOS Nº 03/2026**, destinado a comerciantes, empresas, microempresas, microempreendedores individuais – MEIs, artesãos e demais empreendedores interessados em exercer atividade comercial temporária durante a Semana Cultural de Pescaria Brava 2026, a ser realizada nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2026.

Serão disponibilizadas **12 (doze) vagas** em aberto para ocupação temporária dos espaços destinados aos comerciantes externos, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

Para fins de preenchimento das vagas, será assegurada preferência aos comerciantes com sede, estabelecimento ou domicílio comercial no Município de Pescaria Brava/SC, desde que devidamente habilitados e atendidas as demais exigências previstas neste instrumento.

O presente credenciamento destina-se exclusivamente à exposição e comercialização de **produtos não alimentícios**, não abrangendo atividades relacionadas à comercialização, fornecimento, preparo, manipulação ou distribuição de alimentos e bebidas.

As atividades relacionadas à alimentação, gastronomia e comercialização de bebidas serão objeto de Edital de Chamamento e Credenciamento específico, com requisitos, condições de participação e regras próprias, razão pela qual não serão admitidas neste procedimento inscrições destinadas a tais atividades.

O presente Edital observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, interesse público e demais normas aplicáveis à utilização temporária dos espaços destinados à realização do evento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de comerciantes externos interessados na utilização temporária de espaços destinados à exposição e comercialização de produtos não alimentícios durante a Semana Cultural de Pescaria Brava 2026.

1.2. Para fins deste Edital, serão considerados comerciantes externos os comerciantes, empresas, microempreendedores individuais, artesãos e demais empreendedores interessados em ocupar temporariamente os espaços comerciais disponibilizados pela organização do evento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. O presente credenciamento destina-se exclusivamente às atividades comerciais de natureza não alimentícia.

1.4. Não integram o objeto deste Edital as atividades relacionadas à comercialização, fornecimento, preparo, manipulação ou distribuição de:

I – alimentos;
II – refeições;
III – lanches;
IV – doces e sobremesas;
V – produtos alimentícios industrializados ou artesanais;
VI – bebidas não alcoólicas;
VII – bebidas alcoólicas;
VIII – quaisquer outros produtos destinados ao consumo alimentar.

1.5. As atividades previstas no item anterior serão disciplinadas por Edital de Chamamento e Credenciamento específico para o setor de alimentação e bebidas, com regras próprias de participação e observância das exigências sanitárias, estruturais, de segurança e demais normas pertinentes.

1.6. Os interessados cuja atividade ou produtos pretendidos para comercialização estejam relacionados à alimentação e/ou bebidas deverão participar exclusivamente do respectivo edital específico, não sendo admitido o enquadramento dessas atividades neste instrumento.

1.7. A autorização decorrente deste credenciamento será de caráter temporário, pessoal, precário e intransferível, válida exclusivamente para o período de realização da Semana Cultural de Pescaria Brava 2026.

2. DO EVENTO

2.1. A Semana Cultural de Pescaria Brava 2026 será realizada nos dias:

I – 23 de outubro de 2026 – sexta-feira;
II – 24 de outubro de 2026 – sábado;
III – 25 de outubro de 2026 – domingo.

2.2. O evento integrará a programação oficial do Município de Pescaria Brava, reunindo atividades culturais, apresentações artísticas, exposições, comércio, lazer, entretenimento e demais ações destinadas à população e aos visitantes.

2.3. Os horários de montagem, funcionamento e desmontagem dos espaços comerciais serão definidos pela organização do evento e informados previamente aos credenciados.

2.4. Os participantes deverão cumprir integralmente os horários estabelecidos pela organização, não sendo permitida a montagem, desmontagem ou movimentação de estruturas em horários que possam prejudicar a segurança e a circulação do público.

3. DA FINALIDADE

3.1. O credenciamento tem como finalidade possibilitar a participação organizada de comerciantes externos durante a Semana Cultural, ampliando a variedade de produtos disponibilizados ao público e contribuindo para a diversidade comercial do evento.

3.2. A participação dos credenciados ocorrerá por sua própria conta e risco, inexistindo qualquer garantia de faturamento, volume de vendas ou retorno financeiro por parte do Município.

3.3. O credenciamento não caracteriza contratação de prestação de serviços pelo Município e não gera qualquer obrigação de pagamento ao comerciante.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar deste credenciamento:

I – Microempreendedores Individuais – MEIs;
II – Microempresas – MEs;
III – Empresas de Pequeno Porte – EPPs;
IV – demais pessoas jurídicas regularmente constituídas;
V – artesãos formalizados, quando aplicável;
VI – comerciantes e empreendedores que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital.

4.2. Poderão se inscrever interessados sediados no Município de Pescaria Brava/SC ou em outros municípios, desde que atendam integralmente às condições previstas neste Edital.

4.3. Será assegurada preferência aos comerciantes com sede, estabelecimento ou domicílio comercial no Município de Pescaria Brava/SC, mediante comprovação documental do respectivo endereço.

4.4. Havendo vagas disponíveis após o atendimento dos comerciantes de Pescaria Brava/SC devidamente habilitados, estas poderão ser ocupadas pelos demais comerciantes inscritos e habilitados.

4.5. Não será admitida a utilização de CNPJ, cadastro ou documentação de terceiro com a finalidade de obtenção de espaço.

4.6. A Administração poderá solicitar documentos adicionais destinados à comprovação da efetiva localização e regularidade do estabelecimento comercial.

5. DOS PRODUTOS E SEGMENTOS PERMITIDOS

5.1. Poderão participar comerciantes externos que atuem nos seguintes segmentos:

I – roupas e vestuário;
II – calçados;
III – bolsas e mochilas;
IV – acessórios;
V – bijuterias;
VI – semijoias;
VII – artesanato;
VIII – artigos de decoração;
IX – presentes e lembranças;
X – brinquedos;
XI – artigos infantis;
XII – cosméticos;
XIII – perfumaria;
XIV – produtos de beleza;
XV – utensílios domésticos;
XVI – artigos para casa;
XVII – artigos esportivos;
XVIII – artigos de praia e lazer;
XIX – artigos religiosos;
XX – plantas, flores e artigos ornamentais, mediante autorização;
XXI – produtos personalizados;
XXII – eletrônicos e acessórios eletrônicos de procedência regular.

5.2. A organização poderá organizar a distribuição dos espaços considerando os diferentes segmentos comerciais, de forma a proporcionar diversidade de produtos e adequada disposição dos participantes.

5.3. A Administração poderá indeferir a comercialização de produto considerado incompatível com a natureza do evento, inadequado ao ambiente familiar, de procedência irregular ou que represente risco à segurança do público.

6. DAS VAGAS

6.1. Serão disponibilizadas **12 (doze) vagas** em aberto para participação no presente credenciamento.

6.2. As 12 (doze) vagas serão disponibilizadas para ocupação dos espaços destinados aos comerciantes externos durante a Semana Cultural de Pescaria Brava 2026.

6.3. Será assegurada preferência aos comerciantes com sede, estabelecimento ou domicílio comercial no Município de Pescaria Brava/SC, desde que devidamente inscritos, habilitados e atendidas integralmente as exigências previstas neste Edital.

6.4. Após o atendimento dos comerciantes de Pescaria Brava/SC devidamente habilitados, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por comerciantes de outros municípios que tenham realizado regularmente sua inscrição e atendido às condições deste Edital.

6.5. Cada participante ou CNPJ poderá ser contemplado com apenas **01 (um) espaço**, sendo vedada a concessão de mais de uma vaga ao mesmo participante, empresa ou responsável legal.

6.6. A inscrição, por si só, não assegura automaticamente o direito à utilização do espaço, ficando a participação condicionada à habilitação, à disponibilidade de vagas e à observância da preferência e dos critérios de classificação previstos neste Edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas no período de **15 DE SETEMBRO DE 2026 A 25 DE SETEMBRO DE 2026, ATÉ AS 17H**.

7.2. O interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição constante no Anexo I deste Edital e apresentar a documentação obrigatória.

7.3. Os interessados poderão realizar a inscrição:

a) **presencialmente**, junto à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava ou à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico – SMTCED, mediante protocolo da documentação exigida; ou

b) **eletronicamente**, por meio da plataforma **1Doc**, mediante protocolo destinado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico; ou

c) por meio eletrônico, mediante envio da Ficha de Inscrição e de toda a documentação exigida neste Edital para o e-mail **cultura@pescariabrava.sc.gov.br**.

7.4. No ato da inscrição deverão ser informados:

I – razão social ou nome empresarial;
II – nome fantasia;
III – CNPJ, quando aplicável;
IV – nome do responsável legal;
V – CPF do responsável;
VI – telefone/WhatsApp;
VII – e-mail;
VIII – endereço comercial completo;
IX – Município e Estado;
X – segmento comercial;
XI – descrição dos produtos que pretende comercializar;
XII – tipo de estrutura que será utilizada;
XIII – dimensões da estrutura;
XIV – necessidade de energia elétrica;
XV – equipamentos elétricos que serão utilizados, quando houver;
XVI – demais informações solicitadas pela organização.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada dentro do prazo estabelecido neste Edital, observando-se o limite das **17h do dia 25 de setembro de 2026**.

7.6. Não serão consideradas inscrições recebidas após as 17h do dia 25 de setembro de 2026, independentemente do meio utilizado, nem inscrições com informações incompletas, falsas ou incompatíveis com o objeto deste Edital. Para aferição do prazo, será considerada a data e o horário do protocolo, do registro no 1Doc ou do recebimento do e-mail.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1. O interessado deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, quando aplicável;
II – documento oficial de identificação do responsável;
III – CPF do responsável;
IV – comprovante de endereço do estabelecimento comercial;
V – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;
VI – alvará ou licença de funcionamento, quando legalmente exigível;
VII – declaração de responsabilidade, conforme Anexo II;
VIII – demais documentos solicitados pela Administração, conforme a natureza da atividade.

8.2. A documentação apresentada deverá estar válida na data da inscrição.

8.3. Poderá ser solicitado ao interessado o saneamento ou complementação documental dentro do prazo estabelecido pela Administração.

8.4. A apresentação de informação ou documento falso, adulterado ou pertencente a terceiro implicará desclassificação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

9.1. A Administração verificará:

I – o atendimento às condições deste Edital;
II – a regularidade dos documentos apresentados;
III – a compatibilidade da atividade com o objeto deste credenciamento;
IV – os produtos declarados;
V – a adequação da estrutura pretendida;
VI – a disponibilidade de espaço;
VII – o endereço informado pelo participante, para fins de aplicação da preferência prevista neste Edital.

9.2. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas.

9.3. Não serão habilitados os interessados que pretendam comercializar alimentos ou bebidas, uma vez que tais atividades serão objeto de edital específico.

9.4. A análise e habilitação das inscrições serão realizadas pela Administração Municipal, observadas as condições e a preferência estabelecidas neste Edital.

9.5. Caso o número de interessados habilitados seja superior às **12 (doze) vagas disponíveis**, será aplicada, inicialmente, a preferência aos comerciantes com sede, estabelecimento ou domicílio comercial no Município de Pescaria Brava/SC, conforme previsto neste Edital.

9.6. Havendo número de interessados habilitados superior ao número de vagas dentro da mesma condição de preferência, a classificação observará a **ordem cronológica de recebimento da inscrição completa**, considerando-se a data e o horário registrados no protocolo presencial, na plataforma 1Doc ou no e-mail. **Não haverá sorteio.**

9.7. Os interessados habilitados que não forem contemplados dentro do número de vagas integrarão **cadastro de reserva**, observada a mesma ordem de classificação, podendo ser convocados em caso de desistência, descredenciamento ou disponibilidade superveniente de espaço.

9.8. O resultado preliminar da habilitação e da classificação será divulgado no dia **28 de setembro de 2026**, no site oficial do Município de Pescaria Brava/SC.

9.9. Eventual recurso administrativo poderá ser apresentado até as **17h do dia 29 de setembro de 2026**, pelos mesmos meios previstos no item 7.3 deste Edital, devendo conter a identificação do interessado e a fundamentação do pedido.

9.10. O resultado final, após a análise dos recursos eventualmente apresentados, será divulgado até o dia **30 de setembro de 2026**, no site oficial do Município de Pescaria Brava/SC.

10. DO LOCAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

10.1. Os comerciantes externos credenciados serão instalados em área previamente definida pela organização da Semana Cultural.

10.2. A localização de cada comerciante será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico – SMTCED, considerando:

I – organização geral do evento;
II – circulação de pessoas;
III – acessibilidade;
IV – segurança;
V – dimensões das estruturas;
VI – necessidades elétricas;
VII – distribuição dos segmentos comerciais.

10.3. Não será permitido ao participante escolher, trocar, vender, ceder, transferir ou sublocar o espaço recebido.

10.4. A organização poderá alterar a localização do credenciado sempre que necessário por razões de segurança, organização, interesse público ou melhor distribuição dos espaços.

11. DA ESTRUTURA DOS COMERCIANTES

11.1. Cada participante será responsável pelos equipamentos, móveis, expositores, mesas, balcões, estruturas e demais materiais necessários ao exercício de sua atividade, salvo estrutura expressamente disponibilizada pela Administração.

11.2. O participante deverá informar previamente as dimensões totais da estrutura a ser utilizada.

11.3. Não será permitida a ocupação de área superior à autorizada.

11.4. Não serão admitidas estruturas que prejudiquem:

I – a circulação de pessoas;
II – os acessos de emergência;
III – a acessibilidade;
IV – a segurança do público;
V – a visibilidade ou funcionamento dos demais comerciantes.

11.5. Toda instalação elétrica deverá estar em adequadas condições de segurança.

11.6. É proibida a realização de ligações elétricas improvisadas.

11.7. A utilização de equipamentos de alto consumo elétrico dependerá de prévia comunicação e autorização da organização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. Constituem obrigações dos comerciantes credenciados:

I – instalar sua estrutura exclusivamente no espaço definido pela organização;
II – respeitar os horários de montagem, funcionamento e desmontagem;
III – manter o estabelecimento em funcionamento durante os períodos estabelecidos;
IV – manter o espaço limpo, organizado e em condições adequadas de utilização;
V – responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação dos resíduos produzidos;
VI – comercializar exclusivamente os produtos informados na inscrição e autorizados pela organização;
VII – manter os produtos devidamente organizados e identificados;
VIII – responsabilizar-se pela origem, qualidade, legalidade e procedência das mercadorias;
IX – manter no local a documentação necessária ao exercício de sua atividade;
X – responsabilizar-se integralmente pelos empregados, auxiliares e colaboradores;

XI – cumprir as determinações dos agentes públicos, fiscalização e organização do evento;
XII – zelar pelo patrimônio público;
XIII – manter tratamento respeitoso com o público, servidores, demais comerciantes e integrantes da organização;
XIV – não causar obstrução das áreas de circulação;
XV – comunicar à organização qualquer situação que possa comprometer a segurança ou funcionamento do evento;
XVI – retirar integralmente sua estrutura, equipamentos e mercadorias ao término do período autorizado;
XVII – reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

13. DAS PROIBIÇÕES

13.1. Fica expressamente proibido aos participantes credenciados por meio deste Edital:

I – comercializar, fornecer, preparar, manipular ou distribuir alimentos de qualquer natureza;
II – comercializar ou fornecer bebidas alcoólicas ou não alcoólicas;
III – incluir no espaço produtos alimentícios ou bebidas, ainda que de forma complementar à atividade principal;
IV – exercer atividade pertencente ao setor de alimentação, gastronomia ou bebidas, tendo em vista que tais atividades serão objeto de Edital de Chamamento e Credenciamento específico;
V – vender, ceder, transferir, emprestar ou sublocar o espaço recebido;
VI – permitir que pessoa física ou jurídica não credenciada explore comercialmente o espaço;
VII – comercializar produtos diferentes dos informados na inscrição;
VIII – comercializar produtos falsificados, pirateados, contrabandeados ou de procedência irregular;
IX – comercializar armas, munições, explosivos ou produtos que possam colocar em risco a segurança do público;
X – instalar equipamentos sonoros que interfiram na programação oficial;
XI – ocupar corredores, vias de circulação, saídas de emergência ou áreas não autorizadas;
XII – utilizar instalações elétricas improvisadas;
XIII – realizar propaganda ou atividade incompatível com a finalidade e o caráter familiar do evento;
XIV – praticar qualquer conduta que comprometa a segurança, organização ou regular funcionamento da Semana Cultural.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os comerciantes credenciados estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos municipais e demais autoridades competentes durante todo o período do evento.

14.2. Os agentes responsáveis poderão solicitar documentos, verificar os produtos comercializados e vistoriar as estruturas utilizadas.

14.3. O participante deverá atender imediatamente às orientações destinadas à correção de irregularidades.

14.4. A constatação de situação que represente risco à segurança, ao público ou ao regular funcionamento do evento poderá resultar na suspensão imediata da atividade.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O participante poderá ser descredenciado quando:

I – apresentar informação ou documentação falsa;
II – utilizar documentação ou CNPJ de terceiro;
III – transferir, vender, ceder ou negociar sua vaga;
IV – comercializar, fornecer, preparar, manipular ou distribuir alimentos ou bebidas, considerando que tais atividades são objeto de procedimento específico;
V – exercer atividade diferente daquela autorizada;
VI – comercializar produtos não informados ou não autorizados;
VII – comercializar produtos de procedência irregular;
VIII – ocupar espaço diferente daquele determinado;
IX – descumprir determinação da organização ou fiscalização;
X – causar tumulto ou comprometer a segurança do evento;
XI – abandonar injustificadamente o espaço;
XII – descumprir qualquer disposição deste Edital.

15.2. Verificada a comercialização de alimentos ou bebidas por participante credenciado neste Edital, a organização poderá determinar a cessação imediata da atividade irregular, sem prejuízo do descredenciamento.

15.3. O comerciante descredenciado deverá retirar imediatamente sua estrutura e mercadorias quando determinado pela Administração.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O comerciante credenciado será integralmente responsável:

I – pelos produtos comercializados;
II – pela legalidade e procedência das mercadorias;
III – por seus equipamentos, materiais e estruturas;
IV – por seus empregados, auxiliares e colaboradores;
V – pelos encargos fiscais, tributários, comerciais e trabalhistas decorrentes de sua atividade;
VI – por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros.

16.2. O Município de Pescaria Brava não se responsabilizará por:

I – furtos, roubos ou extravios;
II – perdas ou danos em produtos, mercadorias ou equipamentos;
III – prejuízos decorrentes de chuva, vento ou demais condições climáticas;
IV – quantidade de público;

V – volume de vendas ou faturamento;
VI – despesas assumidas pelo comerciante para participação no evento.

17. DA TAXA, LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

17.1. A participação poderá estar sujeita à obtenção de licença temporária, autorização e/ou ao recolhimento de taxa ou preço público exclusivamente quando houver previsão na legislação municipal aplicável à atividade.

17.2. Eventual cobrança será previamente comunicada aos credenciados e somente será exigida quando houver fundamento legal específico, ficando a autorização para instalação condicionada ao respectivo recolhimento, quando cabível.

18. DO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DO EVENTO

18.1. O Município poderá alterar horários, programação, localização dos espaços ou demais aspectos operacionais por razões de segurança, interesse público, condições climáticas, caso fortuito ou força maior.

18.2. O evento poderá ser suspenso ou cancelado quando necessário à preservação da segurança pública ou por determinação das autoridades competentes.

18.3. As situações previstas neste item não gerarão direito a indenização por despesas particulares, lucros cessantes ou expectativa de faturamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral de todas as condições previstas neste Edital.

19.2. A autorização concedida será válida exclusivamente durante a Semana Cultural de Pescaria Brava 2026, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2026.

19.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício, contratual, societário ou obrigação de pagamento entre o Município e o comerciante.

19.4. O credenciado é responsável pela veracidade das informações apresentadas.

19.5. A organização poderá convocar reunião com os participantes para orientações relacionadas à montagem, horários, funcionamento, segurança e organização do evento.

19.6. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico – SMTCED e pela Comissão Organizadora da Semana Cultural, observada a legislação aplicável.

Pescaria Brava/SC, 15 de setembro de 2026.

ANDERSON ANDRADE JOAQUIM:08142492997

Assinado de forma digital por ANDERSON ANDRADE JOAQUIM:08142492997
Dados: 2026.09.15 09:47:20 -03'00'

Anderson Andrade Joaquim
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 013/2026